

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU**

Aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2024, às 15h00 da tarde, o Administrador Judicial da Recuperação Judicial de **FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU**, Dr. João Glicério de Oliveira Filho, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial em trâmite na 2ª Vara Empresarial da Comarca de Salvador/BA, sob o número **8103580-57.2021.8.05.0001**, deu início, em primeira convocação, aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, realizada presencialmente no auditório localizado no Condomínio Salvador Shopping Business, Torre Europa, com endereço na Alameda Salvador, n. 1057, Caminho das Arvores, Salvador - BA, 41.820-790.

Conforme certidão dos autos, foi publicado o edital de convocação da presente Assembleia Geral de Credores (ID 458696322), em conformidade com os requisitos legais.

O Administrador Judicial iniciou os trabalhos informando que a Assembleia será presencial, e que a votação do Plano de Recuperação Judicial ocorrerá através da plataforma TEN, onde cada credor ou seu representante deverá acessar através do link enviado ao respectivo e-mail.

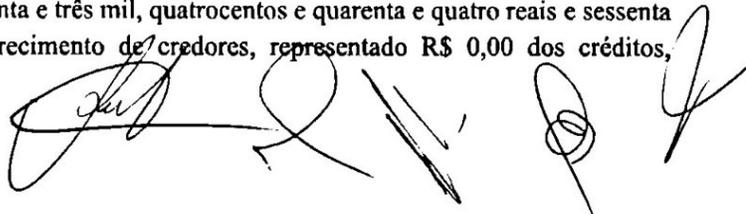
A lista de presença foi exibida na tela compartilhada para conferência, sem qualquer observação.

O Administrador Judicial convidou um dos credores presentes para secretariar esta Assembleia. Como não houve habilitantes do convite, o Administrador Judicial indicou **IGOR RIBEIRO MACHADO**, advogado, inscrito no CPF sob o n. 800.992.465-20, o que foi aceito pela Assembleia.

Posteriormente, o Administrador Judicial apresentou os membros da mesa diretora, composta pelo advogado da Recuperanda, Dr. Adriano Nunes Bomfim, inscrito na OAB/BA sob o n. 58.904, pelo Administrador Judicial e pelo Secretário, estes já devidamente identificados.

O Administrador Judicial questionou aos credores presentes sobre a possibilidade de dispensa da leitura do edital, não havendo manifestação contrária por parte de nenhum credor.

O Administrador Judicial dispensou a leitura do edital de convocação, solicitando a verificação de quórum de instalação pelo secretário; ao que lhe foi respondido que, na classe I - Trabalhista, de um total de 47 (quarenta e sete) Credores e R\$ 7.768.206,48 (sete milhões, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos) listados, houve comparecimento de 06 (seis) deles, representado R\$ 1.934.928,28 (hum milhão novecentos e trinta e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos, equivalentes a 12,77% do total de Credores e 24,91% dos créditos listados nesta classe; na classe II, não existem créditos listados; na classe III - Quirografários, de um total de 16 (dezesseis) Credores e R\$ 173.444,60 (cento e setenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos) listados, não houve comparecimento de credores, representado R\$ 0,00 dos créditos,



equivalentes a 0,00% do total de Credores e 0,00% dos créditos listados nesta classe; na classe IV, não existem créditos listados.

O Administrador Judicial informou aos presentes que não foi atingido o quórum mínimo de instalação para todas as classes, a teor do disposto no §2º, do art. 37 da Lei 11.101/2005.

Dada a inexistência de quórum, o Administrador Judicial declarou prejudicada a instalação da Assembleia Geral de Credores em primeira convocação, encerrando os trabalhos.

Os presentes já foram convocados para a Assembleia, em segunda convocação, na mesma modalidade para a qual se habilitaram. A Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de credores, a ser realizada no mesmo local, também de forma presencial, no dia 17 (dezesete) de setembro de 2024, às 15:00h, com início do credenciamento às 14:00h. Estão dispensados da apresentação de nova procuração ou documentos de representação aqueles que já os apresentaram na primeira convocação, com a consequente reabertura do prazo previsto nos procedimentos para participação no conclave.

Para assinatura da ata, foram convidados 02 (dois) credores de cada classe. A classe III não se fez presente, as classes II e IV não possuem credores. Foram indicados os seguintes credores da classe I para a assinatura da ata: Aliana Alves de Souza (Espólio de Luiz Henrique Moreira) e Anselmo Alves Bandeira.

O Administrador Judicial encerrou a Assembleia, informando que a ata será juntada aos autos do processo de Recuperação Judicial no prazo legal. Ato contínuo, solicitou a leitura da ata pelo Secretário. Após a leitura, o Administrador Judicial questionou os presentes se havia alguma objeção à ata da AGC, não havendo manifestação contrária por parte dos credores, procedendo-se à sua assinatura.

  
Administrador Judicial  
Dr. João Glicério de Oliveira Filho

  
Secretário  
Dr. Igor Ribeiro Machado

  
Advogado da Recuperanda  
Dr. Adriano Nunes Bomfim

**CREDORES DA CLASSE I**

  
Espólio de Luiz Henrique Moreira  
Aliana Alves De Souza

  
Anselmo Alves Bandeira